

**PROJETO DE LEI Nº \_/2026**

**Institui o Programa Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos no Município de Cariacica e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o **Programa Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos**, com a finalidade de reduzir o descarte de alimentos próprios para consumo humano e promover a segurança alimentar e nutricional da população.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos:

- I – reduzir o desperdício de alimentos ao longo da cadeia de produção, comercialização e consumo;
- II – incentivar a doação voluntária de excedentes alimentares próprios para consumo humano;
- III – promover a educação alimentar e o consumo consciente;
- IV – estimular práticas sustentáveis e socialmente responsáveis;
- V – contribuir para a redução da insegurança alimentar no Município.

**Art. 3º** - O Programa será desenvolvido por meio de ações articuladas, entre outras:

- I – campanhas educativas permanentes sobre o aproveitamento responsável de alimentos;
- II – incentivo à participação voluntária de produtores rurais, feirantes, comerciantes, supermercados, restaurantes e estabelecimentos do setor alimentício;
- III – estímulo a parcerias com entidades sociais, instituições beneficentes, associações comunitárias e organizações da sociedade civil;



27 98808-9459



cleidimaralemao2

Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador: 31903300340032903999340034005000. Documento classificado conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Av. Expedito Garcia, 412 - sala 304 - Campo Grande - Cariacica - ES - CEP: 29.146-200

IV – apoio institucional a iniciativas solidárias de reaproveitamento e doação de alimentos próprios para consumo humano;

V – divulgação de boas práticas relacionadas à redução do desperdício de alimentos.

**Art. 4º** - Os alimentos destinados às ações do Programa deverão atender às normas sanitárias, de higiene e de segurança alimentar vigentes.

**Art. 5º** - A participação no Programa Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos será **voluntária**, não gerando obrigação financeira, tributária ou contratual aos participantes.

**Art. 6º** - Fica instituído o **Selo Voluntário “Alimentação Solidária”**, a ser concedido pelo Poder Público Municipal aos estabelecimentos e produtores que aderirem voluntariamente ao Programa e adotarem práticas regulares de combate ao desperdício de alimentos.

**Art. 7º** - O Selo Voluntário Alimentação Solidária terá caráter **honorífico, educativo e institucional**, podendo ser utilizado exclusivamente para fins de identificação e divulgação de ações sociais, vedada a concessão de benefício fiscal ou vantagem econômica.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável.

**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo diretrizes, critérios de adesão, procedimentos operacionais e formas de reconhecimento institucional dos participantes.



27 98808-9459



cleidimaralemao2

Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador: 31903300340032903990340034005000. Documento classificado conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

venida Expedito García, 412 - sala 304 - Campo Grande - Cariacica - ES - CEP: 29.146-200

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 03 de março de 2026.

**CLEIDIMAR ALEMÃO**  
**VEREADOR**



27 98808-9459



cleidimaralemao2

Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3190330031003290399034003A005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Av. Expedito Garcia, 412 - sala 304 - Campo Grande - Cariacica - ES - CEP: 29.146-200

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos no Município de Cariacica, alinhado às diretrizes de segurança alimentar, sustentabilidade ambiental e responsabilidade social adotadas em diversos municípios do Espírito Santo e do país.

O desperdício de alimentos constitui grave problema social, ambiental e econômico, especialmente em um cenário no qual parcela significativa da população enfrenta insegurança alimentar. A redução do descarte de alimentos próprios para consumo humano, aliada à promoção de ações educativas e solidárias, contribui para o uso racional dos recursos naturais e para o fortalecimento da dignidade humana.

A proposta adota caráter **programático, autorizativo e voluntário**, respeitando o princípio da separação dos poderes e permitindo ao Poder Executivo implementar as ações conforme sua conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, sem criação de obrigações financeiras ou benefícios fiscais.

Diante de seu relevante interesse público, social e ambiental, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

Plenário Vicente Santório Fantini, 03 de março de 2026.

**CLEIDIMAR ALEMÃO**  
**VEREADOR**



27 98808-9459



cleidimaralemao2

Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador: 31903300340032903999340034005000. Documento classificado conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Av. Expedito Garcia, 412 - sala 304 - Campo Grande - Cariacica - ES - CEP: 29.146-200